**CONTRATO nº 004/2019, 06 de fevereiro de 2019 , CONFORME EDITAL Nº 003/19, Dispensa de Licitação para aquisição e instalação de 69,75 m² de divisórias Eucatex; 24,11 m² de vidro incolor 4mm.**

Que entre si realizam, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **Denilson Machado da Silva**, portador do CPF nº497 049 660 – 91, residente e domiciliado na Acelino Lutz Pinheiro, Município de Redentora, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NEIDEMAR ANTONIO FANEZI**, inscrita com CNPJ nº 01.251.521/0001-84, representada neste ato por seu proprietário portador do CPF N.º 497052020 - 87 e Carteira de Identidade nº 203 8308959 residente e domiciliado na Pedro Luiz Costa, cidade de Redentora, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Edital nº 003/19, Dispensa de Licitação,** declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **aquisição e instalação de 69,75 m² de divisórias Eucatex; 24,11 m² de vidro incolor 4mm,** nas clausulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE,** os produtos/materiaisnos termos do edital 003/19, Dispensa de Licitação**,** na qualidade de vencedora destes, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA: A CONTRATADA** deverá entregar e instalar imediatamente os produtos/materiais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA** deverá entregar imediatamente, os produtos/materiais ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA** - **DO CONTROLE DE QUALIDADE:** Os produtos/materiais objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE,** podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos/materiais, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos produtos/materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:** O valor deste contrato é de R$ 9.901,83 (nove mil, novecentos e um real, trinta e um centavos) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** em uma entrada no valor de R$. 3.000,00 (treis mil reais) e o restante em duas parcelas de igual valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela **CONTRATADA** no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os produtos/materiais não estiverem de acordo com as especificações técnicasou rejeitadas pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE,** motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa,** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

**II -** De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**OBS1:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**OBS2:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:** A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital nº 003/19 Dispensa de Licitação**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Equipamento e material permanente: 44.90.52 00. 00. 00;**

**Material de Consumo: 33 90 30 00 00 00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 06 de fevereiro de 2019.

**Vereador Denilson Machado da Silva**

Presidente

NEIDEMAR ANTONIO FANEZI

01.251.521/0001-84

Contratada

*De acordo com o cronograma de*

*Pgto da Camara de Vereadores.*

*Renan Formetini Pereira*